

Processo nº 5364/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Buriti

Responsável: Rafael Mesquita Brasil (Prefeito), CPF nº 084.793.876-02, endereço: Avenida Governador Nunes Freire, s/nº, Centro, Buriti/MA, CEP 65515-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual do prefeito do município de Buriti. Exercício financeiro de 2015. Responsabilidade do Senhor Rafael Mesquita Brasil, Prefeito. Emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalva. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Buriti.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 78/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo da opinião do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo do município de Buriti, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Rafael Mesquita Brasil (Prefeito), com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, porque as seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 5389/2017 UTCEX03-SUCEX11, e confirmadas no mérito, são inquinações insuficientes para causar descrédito aos resultados apresentados no balanço geral do exercício:

1. não divulgação no portal eletrônico da Prefeitura de informações sobre arrecadação e aplicação de recursos, desobedecendo ao art. 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção II, subitem 4-a);

2. os documentos contábeis e os balanços do exercício estão assinados por contabilista que não integra o quadro de servidores do município, contrariando a regra estabelecida no § 7º do art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção II, subitem 4-c).

b) enviar à Câmara Municipal de Buriti, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Em 25 de setembro de 2020 às 11:31:29

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 28 de setembro de 2020 às 13:10:59

Melquizedeque Nava Neto

Relator

Em 01 de outubro de 2020 às 09:57:44